

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 264

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE SETEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.776, que concede á sociedade anonyma «Banque Belge de Prêts Fonciers», com sede em Antuerpia, autorização para estabelecer uma succursal nesta Capital e approva os respectivos estatutos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Titulo e portaria de 28 do corrente — Expediente de 27 a 29 do corrente, da Directoria Geral do Expediente do Thesouro Federal. — Aditamento ao expediente de 21 e expediente de 24 a 28 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 29 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 28 e expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

O EXTERIOR.

Os Estados.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio do Banco de Depositos e Descontos. — Acta da Sociedade em commandita por açoes José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp. Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.776—DE 25 DE SETEMBRO DE 1900

Concede á Sociedade Anonyma Banque Belge de Prêts Fonciers, com sede em Antuerpia, autorização para estabelecer uma succursal nesta Capital e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Haupt Biehn & Comp., como procuradores da Sociedade Anonyma Banque Belge de Prêts Fonciers, com sede em Antuerpia, resolve conceder á mesma sociedade autorização para estabelecer uma succursal nesta Capital e approvar os respectivos estatutos, que com este baixam, mediante as seguintes clausulas:

I

O prazo da duração da presente concessão é de 10 annos.

II

A referida sociedade sujeitará a administração da sua succursal ás leis e regulamentos que no Brazil regem actualmente ou regerem de futuro os outros estabelecimentos dessa natureza fundados por sociedades anonymas.

III

A sociedade ficara sujeita as leis e tribunaes do Brazil, quanto as questões que sobrevierem entre quaesquer interessados domiciliados no Brazil e a dita succursal.

IV

Todos os actos e operações da succursal serão regulados pelos estatutos ora approvados e quaesquer alterações nos mesmos não serão observadas no Brazil enquanto não forem approvadas pelo Governo; sendo ainda expressamente vedado,

sob pena de caducidade da presente concessão, negociar em cambio e receber dinheiro em deposito, empregando-o em operações do banco.

V

O Governo poderá nomear, quando julgar conveniente, um ou mais commissarios, para o fim de examinarem os livros e o estado dos negocios da referida succursal, tendo o direito de ordenar a sua liquidação, quando for provada a violação de uma ou mais clausulas acima indicadas.

Capital Federal, 25 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALES.

Joquim Martinha.

Estatutos a que se refere o decreto n. 3.776, de 25 de setembro de 1900

CAPITULO I

NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma com a denominação de *Banque Belge de Prêts Fonciers*.

A sede do banco fica sendo em Antuerpia.

Art. 2.º O banco tem por fim conceder emprestimos e abrir credits sobre hypothecas.

Para reembolso das suas dividas activas poderá adquirir todos os valores moveis e immoveis e conservá-los até quando o conselho de administração julgar opportuno realizá-los.

Poderá pagar com subrogação as dividas activas e scriptas antes da sua; poderá adquirir immoveis com a clausula de retrovendendo.

Poderá tomar dinheiro emprestado e conceder hypothecas ou outras garantias moveis e immoveis.

Art. 3.º O banco poderá fundar ou estabelecer filiaes e agencias em paiz estrangeiro.

Fica desde já creada no Brazil, na Capital Federal do Rio de Janeiro, uma filial que terá o mesmo nome de *Banque Belge de Prêts Fonciers*, e cuja duração, salvo modificação dos estatutos, sera igual á casa matriz do banco.

Essa filial será regida pelas seguintes disposições:

A.—O capital da filial será de cinco milhões de francos (frs. 5.000.000), que poderá ser augmentado. Dous terços desse capital terão collocação (serão empregados a render juros) no Brazil e isso no prazo de dous annos, contados da data da autorização official do Governo Brasileiro para o funcionamento da filial.

B.—Todas as operações da filial no Brazil acarretarão a responsabilidade do banco matriz, como si fossem ellas realizadas na sua sede de Antuerpia.

A circumscripção territorial no Brazil comprehenderá a Capital Federal, o Estado do Rio de Janeiro, o Estado de S. Paulo, o Estado de Minas Geraes e o Estado do Rio Grande do Sul.

C.—A filial será sujeita ás disposições legais que regem as sociedades anonymas no Brazil no tocante as relações, aos direitos e obrigações entre o banco e os seus credores, accionistas e quaesquer interessados domiciliados no Brazil, ainda dado o caso de se acharem ausentes.

D.—A filial será administrada por um ou mais directores, assistidos de um conselho consultivo composto de tres a sete membros. Tanto os directores como os membros do conselho consultivo no Brazil serão nomeados pelo conselho de administração do banco matriz e poderão ser demittidos pelo mesmo conselho. Terão todos os poderes gerenciaes e executivos necessários para o desempenho da sua missão.

O seu respectivo orçamento e o modo e a percentagem eventual a que terão direito sobre os lucros serão fixados por decisão do conselho de administração do banco.

E.—A directoria da filial solicitará do Governo Brasileiro autorização para o funcionamento da sociedade e fará ou passará a mesma todos os actos que na conformidade das leis brasileiras são necessários ou de rigor para a referida filial poder funcionar devidamente.

F.—A filial do Brazil poderá effectuar todos os actos consentâneos com os fins do banco; com particularidade e especialmente poderá:

a) conceder empréstimos hypothecarios sobre propriedades rurais, ou também urbanas, a curto ou longo prazo, com autorizações ou sem ellas;

b) poderá também nos limites do art. 2º dos presentes estatutos adquirir propriedades immoveis, dividil-as, demarcal-as, colonizal-as e cultival-as;

c) celebrar contractos com o Governo Federal e com os governos de cada Estado do Brazil relativamente a tudo quanto diz respeito ao seu fim e objecto.

G.—Os empréstimos serão apenas permittidos sobre a primeira hypotheca constituída, cedida ou subrogada, na conformidade das leis brasileiras e não poderão exceder a metade do valor dos immoveis, rurais e os tres quartos dos dos immoveis urbanos.

Serão estipulados em libras esterlinas e poderão ser entregues em moeda corrente ao cambio do dia.

H.—O reembolso dos empréstimos hypothecarios em épocas marcadas, ou por annuidades successivas, assim como o pagamento dos juros das amortizações e das commi-sões serão pagos em libras esterlinas, assistindo aos devedores a faculdade de pagarem em moeda corrente brasileira uma importancia sufficiente para adquirir na praça da Capital Federal do Rio de Janeiro, no mesmo dia do pagamento, letras bancarias em libras esterlinas pelo equivalente da quantia devida.

J.—Os empréstimos reembolsaveis por annuidades serão calculados de maneira que a amortização total seja effectuada dentro do prazo de 30 annos, ou do estipulado para a duração do banco.

A annuidade comprehenderá:

a) os juros estipulados que não excederão de oito por cento (8 %) ao anno;

b) a amortização calculada sobre os juros e a duração do empréstimo;

c) a commissão do banco, que será de dois por cento (2 %) ao anno sobre o saldo a favor;

Os devedores poderão a qualquer tempo reembolsar antecipadamente, quer em parte, quer totalmente, na moeda estipulada na escriptura. Sendo o reembolso parcial, far-se-ha uma redução proporcional sobre as annuidades restantes a pagarem-se.

A sociedade tem direito a uma indemnização de tres por cento (3 %) sobre toda a quantia reembolsada por antecipação.

K.—A tabella para o calculo da amortização será organizada pela directoria da filial e submettida com os estatutos á approvação do Governo Brasileiro.

L.—Nos empréstimos hypothecarios serão impostas as seguintes condições:

a) ficando o devedor atrazado na realização de um dos pagamentos, a divida inteira torna-se vencida, augmentada com a indemnização de tres por cento (3 %) prevista acima;

b) deixando o devedor de avisar á sociedade a alienação total ou parcial por elle feita do immovel hypothecado, a divida torna-se vencida e a sociedade tem direito a uma pena comminada no contracto de empréstimo;

c) o devedor incorrerá igualmente no pagamento de uma pena si não fizer constar á sociedade as deteriorações que tiver soffrido o immovel, assim como todas as circumstancias que concurram para diminuir-lhe o valor, as contestações que ponham em duvida o seu direito de propriedade e os factos que o estorvarem na sua posse;

d) a divida e a pena serão exigíveis no caso em que o devedor por occasião do contracto tiver occultado á sociedade factos delle conhecidos, que concorram para diminuir o valor dos immoveis a extinguir ou tornar duvidoso o direito do devedor sobre os immoveis hypothecados;

e) o immovel hypothecado, sendo susceptível de incendiar-se, devará ser seguro contra fogo, á custa do devedor, em companhia de seguro approvada pela sociedade;

f) Serão estipuladas clausulas especiaes destinadas a garantir o emprego effectivo dos capitales emprestados no interesse da propriedade hypothecada para preserval-a do abandono e da negligencia por parte do seu proprietario, o devedor hypothecario, assim como para concorrer para a valorização e augmento de valor da propriedade.

M.—Antes de ser consentido que se realize qualquer empréstimo, a propriedade devará ser previamente avaliada por um ou dous peritos nomeados pelo banco.

N.—Os inventarios e balanços da filial serão publicados aos 30 de novembro de cada anno, no Brazil.

O.—O caso de dissolução voluntaria, a forma e as condições da liquidação da filial são regulados pelos estatutos da sociedade.

P.—A insolvencia e a liquidação forçada da filial são reguladas pela lei brasileira, decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 4.º A duração da sociedade é de trinta annos, a contarem-se do dia 7 de agosto de 1899.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é fixado em doze milhões de francos (frs. 12.000.000) representado por:

Quatorze mil acções ordinarias de capital cada uma de quinhentos francos;

Cinco mil acções privilegiadas, cada uma de mil francos.

O capital social poderá ser augmentado por decisão do conselho geral e elevação até attingir á importancia total de vinte e cinco milhões de francos (frs. 25.000.000) com a criação para isso de acções ordinarias ou também de acções privilegiadas, umas e outras do mesmo typo e da mesma importancia das actualmente existentes.

Esse augmento de capital poderá ser decidido em qualquer época pelo conselho geral, quer para treze milhões de francos (13.000 000) quer para outras quantias quaesquer inferiores, por uma decisão, ou por varias decisões successivas.

O conselho de administração estipulará a taxa de emissão das novas acções, taxa essa que jamais poderá ser abaixo do par.

Todo o augmento de capital, que exceder os limites indicados acima, assim como do mesmo modo toda diminuição de capital social devarão ser votados pela assemblea geral, na conformidade do art. 45 mais adiante.

No caso de augmento de capital pela criação de novas acções ordinarias de capital, os proprietarios de acções ordinarias de capital terão a preferencia para subscrever as acções novas proporcionalmente á importancia nominal das acções de que são proprietarios.

CAPITULO III

ACÇÕES, ACCIONISTAS, PRESTAÇÕES

Art. 6.º Além das quatorze mil acções ordinarias de capital e das cinco mil acções privilegiadas, são emitidas vinte e oito mil partes de dividendo ao portador sem determinação de valor, quatorze mil das quaes serão reservadas para os subscriptores das quatorze mil acções ordinarias de capital primitivo á razão de uma parte de dividendo por (uma) acção ordinaria de capital.

A assemblea geral especial, que se reunirá sem outra convocação immediatamente depois da constituição da presente sociedade, resolverá sobre o emprego das restantes quatorze mil partes des dividendo.

O numero das partes de dividendo jamais poderá ser augmentado.

Os direitos e vantagens inherentes ás acções ordinarias de capital, ás acções privilegiadas e ás partes de dividendo se acham determinados pelos arts. 36, 40, 49 e 51, adiante consignados.

Art. 7.º As 14.000 acções ordinarias de capital são subscriptas do modo seguinte:

1. Sr. Frédéric Jacobs, prenominado, com mil duzentas e sessenta acções.....	1.260
2. A firma Vande Put Helrman com mil novecentas e vinte duas acções.....	1.922
3. O Sr. conde Emile Le Grelle, com cento e vinte acções.....	120
4. O Sr. Ernest Suys, com vinte acções.....	20
5. O Sr. Patrice Suys, com duzentas e vinte acções..	220
6. A firma Osterrieth & Comp., com seiscentas e sessenta acções.....	660
7. A viuva Sra. Ernest Osterrieth, nascida Marie Léonie Mols, com cento e vinte acções.....	120
8. A firma Buelle Frères com seiscentas e vinte e quatro acções.....	624
9. Sr. Otto Nottebohm, com trescentas e quatro acções	304
10. Sr. Hugo Michelis, com duzentas e quarenta acções	240
11. Sr. Albert Kreglinger, com cem acções.....	100
12. La Coloniale Industrielle, sociedade anonyma, estabelecida em Bruxellas com duzentas acções.....	200
13. A sociedade Anonyma estabelecida em Antuerpia com o nome de Compagnie Anversoise d'Entreprises Coloniales & Industrielles com duas mil acções	2.000
14. Sr. H. Albert de Bary, com duzentas e cincoenta acções.....	250
15. A firma H. Albert de Bary & Comp., com quatrocentas e noventa acções.....	490
16. A firma Thys & Vander Linden, com seiscentas acções.....	600
17. Sr. Richard Rhodius, com cento e cincoenta acções	150
18. Sr. Walther Rhodius, com cento e cincoenta acções	150
19. A firma W. Mallinckrodt & Comp. com cento e vinte acções.....	120

20. A firma Th. Bracht & Comp., com duzentas acções	200
21. A sociedade anonyma <i>Brasilianische Bank für Deutschland</i> , com quinhentas acções.....	500
22. Sr. Luis Cootermans, com duzentas acções.....	200
23. Sr. Auguste de Keuster, com quarenta acções.....	40
24. Sr. Paul Karcher, com quarenta acções.....	40
25. Sr. Jean François Pourveur, com cinquenta acções	50
26. A firma Alfred Chuchard & Comp., com duzentas acções.....	200
27. Sr. Joh. Dan. Fuhrman, com cento e vinte acções	120
28. Sr. Henri Fester, com cinquenta acções.....	50
29. Sr. Julius Fester, com cinquenta acções.....	50
30. Sr. Arthur Palmans, com vinte acções.....	20
31. A firma Haupt Biehn & Comp., com duzentas acções.....	200
32. Sr. Emilo Nielsen, com cinquenta acções.....	50
33. Sr. Hermann Kalkuhl, com cinquenta acções.....	50
34. Sr. Alfred Havenith, com duzentas acções.....	200
35. Sr. Alfred Havenith, com quatrocentas acções.....	400
36. Sr. Max Schnitzler, com cem acções.....	100
37. Sr. Alphonse Lambrechts, com cento e cinquenta acções.....	150
38. Sr. Wilhelm, barão do Mirbach, com cinquenta acções.....	50
39. A firma G. Lysen & Comp., com cento e vinte acções.....	120
40. Sr. Maurice Gevers, com sessenta acções.....	60
41. Sr. Hildebrand Petri, com sessenta acções.....	60
42. Sr. Abert Thys, noventa acções.....	90
43. Sr. Léon de Therwagne, com cento e vinte acções..	120
44. Sr. Emile Cahen, com cento e vinte acções.....	120
45. Sr. Josse Vanden Broeck, com doze acções.....	12
46. Sr. Edouard Oboussier, com doze acções.....	12
47. Sr. Louis Verlent, com quarenta acções.....	40
48. A firma Fuchs de Decker & Comp., com quarenta e oito acções.....	48
49. Sr. Gabriel Heirman, com doze acções.....	12
50. Sr. Jos. Van Put Filho, com doze acções.....	12
51. Sr. Gustave Heirman, com trinta e seis acções.....	36
52. Sr. Léon Nauwelaerts, com cinquenta acções.....	50
53. Sr. Hugo Hütz, com sessenta acções.....	60
54. Sr. Carl W. Hütz, com sessenta acções.....	60
55. A firma Vonder Becke & Marsily, com cem acções.	100
56. Sr. Edward Havenith, com duzentas acções.....	200
57. Sr. Louis Lysen, com trezentas acções.....	300
58. Sr. Georges Vander Heyden, com quarenta e oito acções.....	48
59. Sr. Emile Grisar, com cem acções.....	100
60. A firma C. Schmid & Comp., com cento e vinte acções.....	120

Total al quatorze mil acções..... 14.000

Cada subscriber effectua no momento da subscrição, em presença dos tabellães, uma primeira prestação em especie (dinheiro) cinquenta francos por cada uma das acções por elle subscriptas, sejam ao todo setecentos mil francos (700.000 frs.) que entraram para a caixa da sociedade.

O excedente das prestações será chamado por decisão do conselho de administração.

As cinco mil acções privilegiadas estão subscriptas do seguinte modo:

1.º O Banco de Antuerpia, por conta do grupo que representa, com tres mil novecentas e cinquenta e duas acções.....	3.952
2.º A firma Vanden Put Heirman com seiscenta e quarenta acções.....	640
3.º Sr. Frédéric Jacobs, pae, com quatrocentas e oito acções.....	408
Total cinco mil acções.....	5.000

Cada subscriber effectua no momento da subscrição, em presença dos tabellães, uma primeira prestação de cem francos por cada uma das acções por elle subscriptas em dinheiro; sejam ao todo quinhentos mil francos, que entraram para a caixa da sociedade.

O excedente das prestações será chamado por decisão do conselho de administração.

Art. 8.º Deixando algum accionista de effectuar as prestações ultteriores nas épocas fixadas, ficará devendo do pleno direito, sem ter mister intimação para vir fazer o pagamento, juros de seis por cento (6 %) ao anno, correndo da data fixada para o pagamento, sobre a importância de cada prestação chamada e não effectuada; e sem prejuizo de todos os outros direitos e de todas as outras medidas, o conselho de administração terá o direito e a faculdade de mandar vender publicamente na praça de Antuerpia por um corretor de cambio as acções pertencentes ao accionista incurso na falta, sem usir de mais formalidades e não ser a citação para pagamento, que ficará sem effeito cinco dias depois da sua data.

O preço proveniente dessa venda pertencerá á sociedade até inteirar e perfazer a importancia devida á mesma, equivalente ás prestações chamadas, aos juros e ás despesas occasionadas.

Havendo excedente será esse entregue ao accionista em falta, si não for elle por outro titulo devedor da sociedade, caso em que esta se pagará até perfazer a quantia que lhe é devida.

Art. 9.º As acções de capital são nominativas até a sua integralização.

Depois da sua integralização poderão ser convertidas em acções ao portador.

Os accionistas poderão, mediante accordo do conselho de administração, integralizar antecipadamente as suas acções; as prestações antecipadas constituem uma divida social, vencendo juros á razão de cinco por cento (5 %) ao anno, pagaveis a 30 de junho de cada anno.

Art. 10. Qualquer cessão de acção não integralizada só poderá ser feita a pessoas que para isso tenham acquiescência do conselho de administração sem estar este adstricto a dar os motivos de qualquer recusa eventual.

Os titulos, cujas prestações chamadas ainda não tiverem sido realizadas, só poderão ser transferidos sob condição de que os cessionarios effectuem as prestações no acto de transferencia.

Art. 11. Aos accionistas serão entregues cautelas das quaes constará a inscripção das acções nominativas; essas cautelas serão assignadas por dous administradores.

Uma das assignaturas pôde ser apposta por meio de carimbo (chancella).

Art. 12. Todas as acções ao portador terão um numero de ordem e serão revestidas da assignatura de dous administradores, podendo ser apposta uma destas assignaturas por meio do chancella.

Art. 13. A cessão da acção nominativa opera-se por uma declaração de transferencia inscripta no registro dos accionistas, datada e assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por seus procuradores.

Pertencendo uma acção a diversos proprietarios, assiste á sociedade o direito de suspender o exercicio dos direitos á mesma aferentes até que seja uma unica pessoa designada como sendo a seu respeito a proprietaria da acção.

Art. 14. A cessão da acção ao portador opera-se pela mera entrega do titulo.

Art. 15. Os herdeiros ou credores de um accionista não poderão, seja qual for o pretexto, provocar a apposição de sellos nos bens ou valores da sociedade, nem requerer a sua liquidação ou licitação, nem por forma alguma se imiscuir na administração.

Devem, para o exercicio dos seus direitos, reportar-se aos inventarios da sociedade e ás deliberações da assemblea geral.

Art. 16. Os accionistas são apenas responsaveis pela importancia das suas acções.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, DIREÇÃO

Art. 17. A sociedade será administrada por um conselho composto de cinco a onze membros, nomeado pela assemblea geral dos accionistas, pelo prazo de seis annos, dos quaes ao menos um delles residirá em paiz estrangeiro.

A fiscalização da sociedade será exercida por dous até quatro commissarios igualmente nomeados pela assemblea geral dos accionistas, por um prazo de seis annos.

Art. 18. A ordem da saída dos administradores e dos commissarios fiscaes será determinada por sorteio, a partir da assemblea geral de 31 de outubro de 1900.

Sendo o numero dos administradores igual a seis, cada anno sahirá um dolles.

Sendo o numero dos administradores superior a seis, dous delles sahirão no primeiro anno ou nos dous primeiros annos ou mais de espaço dentro de cada periodo de seis annos e um cada anno seguinte, de maneira que todo o conselho se renove ao cabo de seis annos.

Conforme for o numero dos fiscaes de dous, tres ou quatro, sahirá um dolles cada anno durante os dous, tres, quatro primeiros annos de cada periodo de seis annos.

Os administradores e fiscaes poderão ser reeleitos.

Art. 19. Em derogação do art. 18 supra, são pela primeira vez nomeados fiscaes da sociedade os Srs.

Léon Nauwelaerts, supra mencionado.

Ernest Suys, supra mencionado.

Albert Krechlinger, supra mencionado.

Hugo Michelis, supra mencionado.

A nomeação da primeira junta de administradores se effectuará em uma assemblea geral especial que se reunirá, sem outra convocação, immediatamente após a constituição da presente sociedade.

Art. 20. Dando-se vaga de um lugar de administrador, os demais administradores poderão preencher-o provisoriamente; far-se-ha a eleição definitiva na mais proxima assemblea geral.

Art. 21. Cada administrador nomeado pela assemblea geral deve fazer caução, como privilegio para a garantia de sua gestão, de cinquenta acções ordinarias de capital ou vinte e cinco

acções privilegiadas da presente sociedade. Essas acções tem de ser e ficar depositadas nas caixas da sociedade ou nas caixas dos bancos que para esse fim forem designados pelo conselho de administração.

Art. 22. O conselho de administração nomeia um dos seus membros para presidir as suas reuniões.

O conselho reúne-se por convocação do presidente ou do administrador por elle delegado todas as vezes que o interesse da sociedade o exigir.

Deverá ser convocado desde que dous administradores o exijam.

As reuniões terão lugar na sede da sociedade ou em outro lugar qualquer que o conselho designar.

Art. 23. As decisões do conselho são tomadas pela maioria dos votos presentes. Nenhuma decisão será valida, si não obtiver a adhesão de quatro membros pelo menos; dando-se empate decidirá o voto do presidente.

Os administradores, ainda que estejam ausentes, poderão votar por carta ou por telegramma; si fizerem u-o dessa faculdade serão considerados estar presentes e o presidente do conselho poderá assignar por procuração, em seu nome, as actas de que trata o art. 24, infra.

Art. 24. As deliberações do conselho devem constar das actas assignadas pelo presidente e pelos membros que tomaram parte nas deliberações.

As cópias ou extractos dessas deliberações são validamente expellidos e assignados pelo presidente do conselho de administração.

Art. 25. O conselho de administração fica investido dos mais amplos poderes para administrar a sociedade.

Tudo o que não for expressamente affecto à assembleia geral, em virtude dos estatutos ou disposições da lei, é da competencia do conselho.

Póde emprestar sobre hypothecas.

Tomar dinheiro emprestado e conceder hypothecas, ou outras garantias moveis ou immoveis.

Adquirir e alienar immoveis como se acha previsto no art. 2º dos estatutos; emittir acções em execução da decisão prevista no art. 5º, supra; fazer compromisso, transigir, renunciar a todos os direitos reaes e permittir o cancellamento de todas as inscripções privilegiadas e hypothecarias, ainda sem justificar a extincção das dividas activas ou garantias da sociedade.

As acções que se movem no foro, quer apresentando-se como autor ou como réo, proseguirão em nome da sociedade aos esforços e cuidados e diligencia do presidente do conselho de administração.

O conselho de administração, em qualquer época, terá o direito de emittir, nas condições que lhe parecerem mais azadas, obrigações hypothecarias ou de outra especie, até a importancia de vinte e cinco milhões de francos, na conformidade do art. 68 da lei de 18 de maio de 1893.

A enunciação dos actos acima referidos não importa em limitação dos poderes do conselho de administração, que, pelo contrario, poderá executar todos os actos que se relacionam com o fim e operações da sociedade, com excepção dos que, pelos presentes estatutos, são reservados à assembleia dos accionistas.

Art. 26. O conselho de administração nomeará o director ou os directores das filiaes, conferindo-lhes plenos poderes para a gestão da filial que são chamados a gerir.

Nomeará igualmente os membros dos conselhos consultivos. Discriminará os seus poderes e formulará os regulamentos relativos ao funcionamento desses conselhos que assistirão com os seus conselhos e ou os directores na gestão das operações locais.

Elle regula as condições ou seus ajustes.

Art. 27. Bastarão as assignaturas de dous membros do conselho de administração para a celebração de todos os actos que forem feitos em nome do conselho de administração, agindo dentro dos limites das suas attribuições.

Os dous administradores signatarios terão de declarar apenas que agem como delegados do conselho, sem precisar justificar a existencia dessa delegação.

A assignatura de um administrador poderá ser substituida pela de um director.

Art. 28. O conselho de administração poderá conferir a um ou mais de seus membros o titulo de administrador delegado; cada um desses administradores terá os poderes especialmente delegados pelo conselho.

O conselho tambem poderá delegar poderes a um mandatario, seja ou não accionista, por procuração geral ou especial, autentica ou sob assignatura privada.

Art. 29. Nenhum administrador residente em Antuerpia é obrigado a ir para paiz estrangeiro, nem a administrador algum residente em paiz estrangeiro será obrigado a vir para a Belgica.

Art. 30. Os commissarios (fiscas) tem direito illimitado da fiscalização e verificação sobre e de todas as operações da sociedade. Podem tomar conhecimento, sem remoção dos livros, de correspondencia, das actas e em geral de toda a escripturação da sociedade.

Cada semestre lhe será remettido pela administração um relatório que resuma a situação do activo e passivo da sociedade.

Os fiscaes devem submeter à apreciação da assembleia geral o resultado da sua tarefa com as propostas que entenderem convenientes e integral-a de maneira e modo por que procederam na verificação ou exame dos inventarios.

Art. 31. Os fiscaes poderão a expensas da sociedade delegar um mandatario afim de verificar o estado ou situação das filiaes da sociedade, seus livros, contas, etc.

Art. 32. Cada fiscal tem que dar, a titulo de caução, no mez de sua nomeação vinte e quatro acções ordinarias de capital ou doze acções privilegiadas da sociedade, que servirão para garantia do desempenho das suas funções e que terão de ser e ficar depositadas na caixa da sociedade ou na caixa dos bancos que o conselho de administração designar para tal fim.

Art. 33. Nenhum fiscal será obrigado a ir para paiz estrangeiro.

Art. 34. Além da parte dos lucros aos mesmos reservada pelo art. 49, infra, os administradores e fiscaes poderão ter direito a uma indemnização fixa, que se lançará à conta de despesas geraes e cuja importancia, si for mister, será estipulada pela assembleia geral de accionistas.

Além disso poderão os administradores delegados receber uma remuneração especial, que será estipulada pelo conselho de administração.

Essa remuneração será do mesmo modo lançada à conta de despesas geraes.

Art. 35. Os administradores e fiscaes reunidos formam o conselho geral.

Este conselho reunir-se-ha em todos os casos previstos pelos presentes estatutos e todas as vezes que o conselho de administração julgar util convocar-o para o objecto que determinar.

Elle é presidido pelo presidente do conselho de administração.

CAPITULO V

ASSEMBLEIAS GERAES

Art. 36. Sómente os possuidores de acções de capital, privilegiadas ou ordinarias, é que terão direito de votar nas assembleias geraes.

Os portadores de partes de dividendo poderão assistir as mesmas, sem que nellas possam votar.

A assembleia geral representa a totalidade das acções.

As decisões tomadas regularmente são obrigatorias para ausentes e dissidentes.

Art. 37. Os accionistas não poderão fazer-se representar nas assembleias geraes, sinão por outro accionista, que tenha direito de voto e munição de procuração.

Não obstante, as mulheres casadas poderão fazer-se representar sem procuração especial pelos seus maridos; os menores e interdictos serão representados pelos seus tutores ou curadores; as casas commerciaes por um dos seus socios ou gerentes; as sociedades, comunidades ou estabelecimentos pelos seus respectivos director, administrador ou liquidante.

Art. 38. O conselho de administração, como tambem os fiscaes, poderão convocar extraordinariamente a assembleia geral.

E' obligatoria a convocação, si for ella reclamada por um numero dos accionistas que representem um quinto do capital da sociedade.

Art. 39. Cada anno, a 31 de outubro ou na vespera, si for elle dia feriado, às tres horas da tarde, reunir-se-ha em Antuerpia, uma assembleia geral ordinaria, que fará sessão para ouvir os relatorios dos administradores e dos fiscaes, discutir e, havendo occasião, apporvar o balanço, nomear administradores e fiscaes, nos casos previstos nos presentes estatutos e, em geral, deliberar a respeito de todas as materias apresentadas em ordem do dia.

A approvação do balanço pela assembleia geral isenta de responsabilidade os administradores e fiscaes da sociedade.

Art. 40. Cada accionista tem tantos votos quantas acções possuir de capital, quer privilegiadas, quer ordinarias, sem que possa, entretanto, como accionista e mandatario tomar parte na votação por um numero de acções que exceder a quinta parte do numero das acções emittidas, ou duas quintas partes das acções representadas na votação.

Art. 41. Os possuidores das acções nominativas só poderão ser admittidos depois de se terem feito inscrever na sede social, ao menos cinco dias antes da reunião.

Os possuidores das acções nominativas só poderão ser admittidos depois de se terem feito inscrever na sede social, ao menos cinco dias antes da reunião. Os possuidores das acções nominativas só poderão ser admittidos depois de se terem feito inscrever na sede social, ao menos cinco dias antes da reunião. Os possuidores das acções nominativas só poderão ser admittidos depois de se terem feito inscrever na sede social, ao menos cinco dias antes da reunião.

Art. 42. As convocações serão feitas de accordo com as formalidades prescriptas pelos §§ 3º, 4º e 5º do art. 60 da lei de 18 de maio de 1873.

Art. 43. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos legamente representados, reservando o que sera dito a respeito das modificações dos estatutos.

Tera lugar o escrutinio secreto, quando for elle pedido, por cinco membros da assembleia.

Em caso do empate, é rejeitada a proposta.

Art. 44. A assembleia é presidida pelo presidente do conselho de administração, ou, no caso de seu impedimento, por algum dos administradores delegados pelo conselho.

Ela nomeará dois escrutinadores.

O conselho de administração designa o secretario.

As actas das assembleas geraes, ainda quando lavradas e authenticadas por tabellião, para serem validas, preciso é que as assigne a mesa.

As cópias ou certidões, que a sociedade tenha que dar ou passar, serão assignadas pelo presidente do conselho de administração.

Art. 45. Os presentes estatutos poderão ser modificados por decisão da assembleia geral convocada especialmente para esse fim, nos termos do art. 42 supra.

A assembleia só estará validamente constituida, quando as convocações tenham incluído essa materia na ordem do dia e os que assistem à reunião representarem pelo menos a metade do capital social.

Não sendo satisfeita essa ultima condição, proceder-se-ha a novas convocações e a nova assembleia deliberará validamente, seja qual for o numero das acções nella representadas.

Modificação alguma aos estatutos será admitida, si não reunir ella as tres quartas partes dos votos presentes.

Art. 46. São consideradas modificações dos estatutos, entre outras :

O augmento do capital social além dos limites indicados no art. 5º supra, ou a redução do capital social; a prorrogação do prazo da duração da sociedade, ou a sua dissolução antes do termo fixado para a sua duração, a fusão ou união com outra sociedade qualquer ou a cessão ou englobamento sob qualquer fórma de todo o activo movel e immovel da sociedade; a modificação, a cessão ou supressão e liquidação da filial do Brazil estabelecida pelo art. 3º dos presentes estatutos.

CAPITULO VI

BALANÇOS, RESERVAS, DIVIDENDOS

Art. 47. O anno social começa no 1º de julho e termina a 30 de junho.

A 30 de junho de cada anno, os livros serão encerrados e o exercicio fechado.

A administração faz o inventario, organiza o balanço e tira a conta de lucros e perdas, fazendo as amortizações necessarias, cuja importancia será fixada definitivamente pelo conselho de administração.

Art. 48. As avaliações das dividas activas e em geral de todos os valores moveis e immoveis serão feitas pelo conselho de administração ou pelo seu delegado.

Art. 49. Dos lucros constantes dos balanços, feita a deducção das amortizações e das despesas geraes com os juros ahí comprehendidos a pagarem-se pelas prestações antecipadas, serão tirados:

1º, a quantia necessaria para constituir o fundo de reserva legal;

2º, a quantia necessaria para pagar um dividendo, até attingir a 6 % sobre a importancia chamada das acções privilegiadas previstas no art. 5º.

Sendo insufficiente o lucro para pagar esse dividendo, por inteiro, das acções privilegiadas, a parte que faltar ou a diferença lhes será paga pelos lucros dos annos subsequentes, sem juros de mora e tirada a quantia que houver de ser levada ao fundo de reserva.

3º, a quantia necessaria para pagar um primeiro dividendo até 7 % sobre a importancia chamada das acções ordinarias de capital.

Si for o lucro insufficiente para pagar, por inteiro, esse dividendo das acções ordinarias de capital, a diferença ou parte que restar não lhes será paga pelos lucros dos annos subsequentes.

O excedente ou sobra eventual será distribuido pelo modo seguinte:

Dez por cento aos administradores e fiscaes, que serão repartidos na conformidade da lei.

Dez por cento à disposição do conselho de administração para remunerar os serviços prestados à sociedade pelos seus mandatarios (administradores ou não) em paiz estrangeiro, ou para formar um fundo para esse fim.

O restante dos lucros será distribuido por partes iguaes entre as acções ordinarias de capital e as partes de dividendo; isto é, a metade caberá a essas acções ordinarias de capital e a outra metade as 28.000 partes de dividendo.

Poderá ser creado um fundo de reserva extraordinario, na importancia e limites que o conselho de administração julgar nti aos interesses da sociedade.

As quantias que se destinarem a esse fim serão tiradas immediatamente, depois de postos de parte os 10 % designados para remunerar os serviços prestados à sociedade pelos seus mandatarios (administradores ou não) em paiz estrangeiro.

CAPITULO VII

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 50. A dissolução da sociedade poderá ser votada antes da expiração do termo social:

1º, nas formas e pela maioria indicada no art. 46 supra;

2º, nos casos previstos pelo art. 72 da lei de 18 de maio de 1873.

Art. 51. Em caso de dissolução da sociedade, será feita a liquidção pelo modo indicado pela assembleia geral, que nomeará os liquidantes.

Depois do pagamento de todos os encargos e dividas da sociedade, o saldo activo da liquidação será distribuido successivamente:

1.º Pelas acções privilegiadas até a importancia das entradas realizadas que as liberaram, augmentado de um premio de 10 % sobre o seu valor nominal.

2.º Pelas acções ordinarias do capital até a equivalencia da quantia por que foram as mesmas liberadas.

3.º O saldo será repartido pelo modo seguinte:

Cincoenta por cento pelas acções ordinarias do capital e 50 % pelas partes de dividendo.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 52. Os presentes estatutos serão por diligencia do conselho consultivo como tambem do director ou directores nomeados para os paizes estrangeiros, revestidos de todas as formalidades legais para terem força e vigor nos paizes onde a sociedade estabelecer filiaes.

Art. 53. Os subscriptores, por procuração de terceiros ou que os abonarem, declaram obrigar-se pessoalmente nos limites do art. 34, § 4º e alinea 2º da lei de 18 de maio de 1873, modificado pela lei de 22 de maio de 1886.

Art. 54. As partes declaram conformar-se inteiramente com a lei de 18 de maio de 1873, modificada pela de 22 de maio de 1886 e, por consequencia, as disposições dessa lei que não podem ser licitamente derogadas pelo presente acto serão reputadas como si nelle fossem inscriptas e as clausulas contrarias às disposições imperativas dessa lei serão consideradas como não inscriptas.

Art. 55. Qualquer contestação, a respeito da execução do presente accordo entre administradores ou tambem fiscaes e accionistas, será julgada por um tribunal com sede em Antuerpia.

Cada parte designará um arbitro e os dois arbitros designarão um terceiro antes de conhecer do objecto da contestação.

No caso de recusa ou de desacordo na designação do segundo e ou do terceiro arbitro, o arbitro ou arbitros que faltarem serão nomeados pelo presidente do Tribunal do Commercio de Antuerpia, a requerimento apresentado pela parte mais diligente.

Art. 56. Cada accionista nominativo deverá eleger o seu domicilio em Antuerpia.

Si se não conformar com esta disposição, será considerado como domicilio escolhido a sede da sociedade, onde todas notificações e intimações poderão ser feitas validamente.

Artigo adicional. Os comparecentes, na função que ora exercem, declaram pela presente escriptura ratificar expressamente e autorizar o conselho de administração da presente sociedade a ratificar e, sendo necessario e mister, renovar todas as operações feitas, todas as escripturas ou actos lavrados e todas as formalidades preenchidas em nome da presente sociedade pelo conselho de administração nomeado pela assembleia geral dos accionistas, reunida em sessão perante nós, tabelliães Ghoyssens e Cols, aos 7 de agosto de 1899 em consequencia do acto constitutivo do mesmo dia.

Escriptura esta feita e lavrada em Antuerpia no anno de 1900 aos 6 dias de janeiro.

Depois de ser a mesma lida aos comparecentes, estes a assignaram com os tabelliães.

Louis Vand. Put.—Conde Emile Le Grelle.—Ernest Suys.—Alf. Osterrieth.—H. Osterrieth. Ed. Desaeuer.—H. Michelis.—A. b. Kraglinger.—H. A. de Bary.—A. Havenith.—Alphonse Cols.—Fred. Gheysens.

Registrada em Antuerpia (sul) aos 8 do janeiro de 1900. Volume 102, fls. 85 verso, (casa primeira, quinze folhas de papel o duas chamadas.

Recebi sete francos por sociedade e dois francos e 40 centavos pela ratificação.— O receptor, Debaecker.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto do 22 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Companhas de Campos e S. João da Barra

6ª brigada de infantaria—16º batalhão
Tenente-coronel commandante, José Manoel Ferreira.

17º batalhão de infantaria

Estado maior—Major-fiscal, Luiz Maria dos Santos Cunha.

18º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Bernardino Maciel.

7ª brigada de infantaria — 7º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Pinto da Silva.

3ª brigada de cavallaria—6º regimento
Tenente-coronel commandante, José de Souza Pinto.

2ª brigada de artilharia — 2º regimento de artilharia de campanha

Tenente-coronel commandante, Joaquim da Souza Valle.

Ministerio da Guerra

Por decretos do 28 do corrente:

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 22 de setembro de 1892 e com o disposto no art. 173 do Regulamento Processual Criminal Militar, o alferes do 14º regimento de cavallaria Eduardo Carlos Otensy, visto ter sido pronunciado como desertor no conselho de investigação, a que respondeu no 5º districto militar;

Para a 3ª bateria do 3º batalhão de artilharia o capitão da 2ª bateria do 4º regimento da mesma arma Francisco Alvaro de Souza, e para a 4ª bateria daquelle corpo o capitão da 3ª bateria também do 3º batalhão de artilharia Manoel de Almeida Cavalcante;

—Concedeu-se reforma, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1899, ao tenente do 20º batalhão de infantaria Liberalino Lindolpho de Vellasco, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria.

—Foi reformado de accordo com a resolução de 1 de abril de 1879, o major aggregado à arma de artilharia Jorge dos Santos Rosa, visto achar-se aggregado ha mais de um anno e haver sido, em nova inspecção de saúde a que foi submettido, julgado soffrer de moléstia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por título do 28 do corrente, foi nomeado Miguel de Brito para o lugar de fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Paraná.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos dois mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao conferente da Alfandega do Estado do Pará Manoel Alfredo Ferreira da Cruz, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamento ao de 28 de setembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

—Ao director da Recebedoria:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, attendendo ao que requerem o presidente do Centro Commercial do Rio de Janeiro, resolveu prorogar por um mez o prazo para pagamento da 2ª prestação do imposto de consumo sobre os *stocks* de tecidos e chapéus, a vencer-se em 30 do corrente mez.

Dia 28

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 237—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram P. S. Nicolson & Comp., agentes das companhias *The Saint John d'El Rey Mining Company, Limited, e The São Bento Gold Estates, Limited*, resolveu, por despacho de 22 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 3º, combinado com o art. 5º das preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação, destinado ás referidas companhias.

—Ao presidente da Companhia Lloyd Brazileiro:

N. 23—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente mez, peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem desta Capital até a cidade da Bahia ao 4º escriptuario da alfandega da mesma cidade Paulino Feliciano de Castilho.

—Ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 68—Referindo-me aos officios de 20 e 21 do corrente, dirigidos á Directoria das Rendas Publicas, e nos quaes tratastes da recusa de João da Silva em desocupar a casa que lhe fora cedida gratuitamente por essa superintendencia, enquanto elle exerceu o lugar de campeiro do proprio nacional a vosso cargo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do mesmo mez, que intimeiis aquelle ex-empregado a effectuar a alludida desocupação dentro do prazo improrogavel de tres dias, sob pena de ser immediatamente intentado o processo judicial cabivel no caso.

Dia 29

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 238—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 22 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º das preliminares da Tarifa, para os volumes constantes da inclusa relação, vindos nos vapores *Navetins, Creditiers e Santa Fé*, com destino áquella instituição.

N. 239—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 22 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º, das preliminares da Tarifa, para os volumes constantes da inclusa relação, vindos da Europa nos vapores *Clyde e Paranaguá* e destinados áquella instituição.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 19—Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o thesoureiro da divida publica Ovidio Saraiva de Carvalho Junior, resolveu, por despacho de 18 do corrente, permittir que elle se assigne de ora em diante Ovidio Saraiva de Carvalho.

N. 240—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, exarado no aviso do Minis-

terio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 76, de 10 do mesmo mez, resolveu autorizar a isenção de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das preliminares da Tarifa, para tres mil duzentas e oito toneladas de carvão Cardiff, vindas pelo navio *Craignore* e importadas pela União com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 57—Em resposta ao vosso officio n. 140, de 13 do corrente, em que solicitaes as necessarias ordens para que, pela thesouraria geral deste Thesouro, seja entregue ao thesoureiro da divida publica Ovidio Saraiva de Carvalho Junior a quantia de 1:000\$, ao cambio de 27, para occorrer ao pagamento dos juros retardados do emprestimo de 1889, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do dito mez, resolveu autorizar-vos a mandar transferir do saldo existente em poder d'aquelle thesoureiro, para pagamento dos juros não reclamados do emprestimo de 1879, não só a quantia solicitada, mas também as que de ora em diante forem necessarias para pagamento da mesma natureza do de que se trata.

N. 58—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o thesoureiro da divida publica Ovidio Saraiva de Carvalho Junior, em petição de 6 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, permittir que o mesmo funcionario passe, d'ora em diante, a assignar-se Ovidio Saraiva de Carvalho.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 34—Recommendo-vos que providencieis para que sejam remettillos á Secretaria de Estado das Relações Exteriores 50 exemplares do relatorio do Ministerio da Fazenda do corrente anno.

—A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131—Em resposta ao vosso officio n. 122, de 31 de agosto ultimo, encaminhando o requerimento em que Luiz Maria de Araujo pede reintegração no lugar de despachante geral da Alfandega do Rio Grande, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, que o supplicante deve se dirigir ao Thesouro por intermedio da repartição em que serviu, cujo inspector prestará os necessarios esclarecimentos sobre a sua pretensão.

N. 132—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 22 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos de uma caixa sob n. 472, consignada a firma commercial Marcenio Mattos & Matts, contendo bandeirolas, flôres, bolas de madeiras e outros objectos de ornamentação, destinados á exposição que esse Estado projecta realizar a 15 de novembro proximo futuro.

—Ao superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 70—Não tendo, até a presente data, comparecido na Directoria do Contencioso deste Thesouro a locataria do predio n. 4 da rua Sexta, Floresta José Soares, nem o fidoir por ella apresentado em requerimento de 12 de fevereiro do corrente anno, Francisco Rodrigues Moreira Junior, affirmo assignarem o termo de fiança a que se refere o despacho do Sr. Ministro, de 16 de abril ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do corrente, que providencieis no sentido de ser intimada a alludida locataria para vir, com seu fidoir, assignar o mencionado termo, no prazo de oito dias, sob pena de despejo.

—A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo ouvido o Conselho de Fazenda, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 68, de 15 de agosto do anno passado, e interposto por

Silva Bayma & Comp. da decisão dessa delegacia, mantendo o acto pelo qual a alfandega desse Estado negou aos recorrentes a baixa do termo de responsabilidade que assignaram na mesma alfandega pela quantia de 4:046\$400, correspondente aos direitos de tres caixas de marca S. B. & Comp. e ns. 4.310 a 4.312, vindas no vapor inglez *Hilary*, entrado nesse porto em 28 de novembro de 1893, e contendo casimiras de li com mescla do algodão, as quaes, tendo sido reexportadas para o Para, foram despachadas na alfandega daquelle Estado, mediante o pagamento de direitos na importancia de 2:733\$800.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Additamento ao dia 21 de setembro de 1900.

Expediente do Sr. director:

Ao director da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 63 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 152, de 27 de julho ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o coronel reformado José Manoel da Silva, pae do fallecido contribuinte do montepio Demetrio Silva, praticante da Administração dos Correios do Distrito Federal, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda do despacho dessa directoria que indeferiu a sua petição, solicitando a pensão instituida pelo finado contribuinte, cabe-me declarar-vos que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 27 de agosto proximo passado, resolveu negar provimento ao referido recurso, em vista da doutrina do despacho de 30 de abril ultimo, que vos foi communicada pelo meu officio n. 41, de 2 de junho subsequente.

Dia 24

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 42 — Devolvendo a relação que acompanhou o officio n. 33, de 28 de agosto ultimo, da divida do que é credora D. Anna Victorina de Argollo, recommenda que providencie para que seja a mesma divida discriminada por exorcícios.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 157 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.269, de 23 de agosto ultimo, o credito de 5:846\$, para despesas das verbas — Balisamento de Portos — Material — e — Munições de bocca, Pessoal —, do mesmo ministerio e vigente orçamento.

— A' Caixa de Amortização:

N. 122 — Remettendo 26 cautelas de apolices da divida publica que acompanharam o officio da Casa da Moeda, n. 551, de 22 de agosto ultimo, afim de serem devidamente assignadas.

— A' Contadoria da Marinha:

N. 305 — Pedindo que informe em que data ou, pelo menos, em que exercicio foi descontada dos vencimentos do fiel de 2ª classe Paulino Alves de Castro a quantia de 149\$994, afim de se poder resolver sobre a restituição da mesma importancia, reclamada por D. Alzira Cardoso de Castro Pimentel, viuva daquelle fiel.

— A' Directoria da Contabilidade da Industria:

N. 68 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio dessa directoria, n. 112, de 2 de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Leonor Silveiras, na qualidade de filha do finado ex-desenhista da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro José Ribeiro da Fonseca Silveiras, declara que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 17 de agosto ultimo, conforme consta do seu officio de 20 do mesmo mez, exigir informações acerca da demora no recolhimento, realizado em 20 de fevereiro de 1896, das contribuições mensaes desde março de 1893, em que o contribuinte deixou de receber vencimentos, por estar servindo em repartição extranha, até 31 de dezembro de 1895.

Dia 25

A' Delegacia Fiscal no Para:

N. 58 — Concedendo o credito de 2:181\$320, para pagamento de fornecimentos feitos a Alfandega desse Estado em 1895 pelos commerciantes S. d'Avellar & Comp., conforme consta dos documentos que vieram juntos ao officio dessa delegacia n. 26, de 1 de junho de 1897.

— A' Recebeloria:

N. 40 — Remettendo o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 165, de 12 do corrente, afim de ser cobrado o sello, de accordo com o despacho lançado no mesmo aviso.

N. 50 — Remettendo, para ser cobrado o respectivo sello, o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 6, de 17 do corrente mez.

N. 51 — Remettendo os avisos do Ministerio da Justiça ns. 2.070, 2.072, 2.073, 2.087, 2.088, de 18 a 20 do corrente mez, afim de com ser cobrado o respectivo sello, de accordo os despachos lançados nos mesmos avisos.

N. 52 — Remettendo os avisos do Ministerio da Industria ns. 2.196, 2.198, 2.199, 2.208 e 2.209, de 21 do corrente, afim serem cobrados os sellos, de accordo com os despachos nelles lançados.

N. 53 — Concedendo, por conta da verba «Reposições e restituições» do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 3:443\$014, para effectuar as restituições constantes dos processos que acompanharam o officio dessa repartição n. 119, de 5 do corrente mez.

Dia 27

A' Caixa de Amortização:

N. 123 — Remettendo, para os devidos effectos a relação n. 185 de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$000 cada uma e o juro de 5%, emitidas em virtude da lei n. 245, de 24 de dezembro de 1894, e do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 158 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça n. 2.023, de 12 do corrente mez, o credito de 139\$999, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao preparador da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Antonio Baptista dos Anjos, por ter substituido o preparador Dr. Domingos Emilio do Cerqueira Lima, que esteve em serviço de alistamento eleitoral.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 126 — Concedendo, por conta da verba — Exercícios findos, — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 263\$438, para pagamento a D. Rita de Cassia de Barros Borges, viuva do bacharel José Mario Borges Junior, dos vencimentos que elle deixou de receber, como auditor de guerra do 2º distrito militar, no periodo de 23 de maio a 9 de julho de 1898, conforme consta do aviso do Ministerio da Guerra n. 533, de 27 de agosto ultimo.

Dia 28

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 35 — Concedendo, de conformidad com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.311, de 31 de agosto ultimo, o credito de 198\$900, para despesas das verbas — Companhias de Invalidos — Pessoal e — Munições de bocca, — Pessoal — do mesmo ministerio e vigente orçamento.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 73 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria n. 2.177, de 19 do corrente, o credito de 200\$000, afim de ser applicado, a requisição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité, Claudio Livio dos Reis, ao pagamento relativo ao transporte de imigrantes.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 542, de 31 de agosto ultimo, o credito de 1.104:600\$000, para despesas das verbas — Saldo e gratificações — Etapas — Material — Acquisição de instrumentos, etc. — do mesmo ministerio e vigente orçamento.

N. 204 — Remettendo a guia e o titulo, relativos ao meio-soldo que compete a D. Etelvina Mellier de Macedo, viuva do capitão do exercito Joaquim Alves de Macedo.

N. 205 — Recommendando, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça, n. 730, de 11 do corrente, que providencie para que seja recolhida e paga por essa delegacia a gratificação de 200\$, a que tem direito o fiscal do Governo, junto ao Gymnasio do Rio Grande do Sul, mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 87 — Concedendo o credito de 1:038\$000, para despesas das verbas — Companhia de Invalidos — Pessoal — e — Munições de bocca — Pessoal — do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, conforme requisitou o dito ministerio em aviso n. 1.311, de 31 de agosto ultimo.

— A' Recebeloria:

N. 55 — Remettendo os avisos do Ministerio da Justiça, n. 2.096 e 2.098, de 2 do corrente mez, afim de serem revolidados os sellos dos documentos que acompanharam os mesmos avisos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foi nomeado o mestre do corpo de officiaes inferiores da armada Damasceno Inzislato para exercer, interinamente, o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco;

Foi prorogada por tres mezas, na forma da lei, a licença concedida em 31 de maio ultimo ao secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão;

Foi promovido a enfermeiro naval de 1ª classe o Dr. Casemiro do Nascimento Ramos, por antiguidade;

Foi concedido, na forma da lei, ao guardião João Braz de Oliveira, um mez de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimento despachado

Arthur Godinho. — Completo o sello.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Anseçada Antonio de Souza Lima e soldado Amaro Guilherme dos Santos. — Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 28 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, ao engenheiro civil Emilio Julio Hess, segundo-tente do corpo de engenheiros navaes, brasileiro, residente nesta Capital Federal, para sua invenção de um novo processo de utilização do calor solar por intermedio do ar liquido;

Por outra da mesma data, foi concedida garantia provisoria para um novo processo economico de fabricação de ar liquefeito.

Expediente de 29 de setembro de 1900

Devolvendo-se á Directoria Geral dos Correios o conhecimento de lona importada do estrangeiro, communicou-se-lhe que foi pedida ao Ministerio da Fazenda providencia para ser retirada da alfandega, independente de direitos aduaneiros, por ser esse material destinado ao serviço do correio.

Requerimentos despachados

Companhia Hamburg Südamerikanisch Dampfschiffahrts Gesellschaft, pedindo certidão do numero de imigrantes transportados em

seus vapores durante os annos de 1890 a 1895 e que desembarcaram no Rio de Janeiro, também lhes sendo certificado si houve ou não reclamação por mau tratamento ou extravio de bagagens. — Decreta qual o numero dos imigrantes desembarcados neste porto, affin de se ver fiar.

Eduardo de Castro, pedindo privilegio para sua invenção de uma carteira de cigarros premiada. — Compareça nesta directoria geral para esclarecimentos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos de supplicantes

Joaquim Paulo Marques, carteiro supplente inferior dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Amaro Abilio Soares da Camara, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo seis meses de licença para os effeitos de justificação de faltas. — Concedo.

Aggeu de Lima Botelho, praticante supplente dos Correios de Pernambuco, pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Francisco de Paula Rocha, carteiro de 2ª classe dos Correios do Pernambuco, solicitando quatro meses de licença, com ordenado em prorrogação a em cujo gozo se achava. — Concedo.

Henri Ribeiro Totta, praticante-supplente dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Pedro Hygino da Silva Carvalho, praticante dos Correios do Districto Federal, solicitando 60 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Antonio Joaquim E-corcio, carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo. 18 dias para os effeitos de justificação de faltas.

Isaías de Queiroz, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 45 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Francisco Gonçalves de Araujo, carteiro dos Correios do Paraná, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo. 16 dias de licença para os effeitos de justificação de faltas.

Joaquim Theotônio Soares de Avellar Junior, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo dois dias de licença em prorrogação. — Concedo para os effeitos de justificação de faltas.

O EXTERIOR

ARGENTINA

E' intenção do novo ministro da guerra da Republica Argentina, Sr. general Righieri, segundo telegramma daquelle e da le, fazer modificações no organito da pasta a seu cargo, no anno proximo vindouro, pedindo nesse sentido ao congresso um augmento de um milhão de pesos.

Diz-se tambem que é opinião do novo ministro que devem ser dissolvidos dous regimentos de cavallaria e creidos mais dous de artilharia e dous de atiradores andinos.

—Partiu para o Paraguay, affin de apreciar a conveniencia do estabelecimento de uma linha de navegação entre o porto de Buenos Aires e o lago Galaba, ao norte da Bolivia, o Sr. capitão Bolland.

—Na noite da chegada do Sr. presidente da Republica a capital argentina realizou-se-ha uma grande *marche aux flambeaux*, em que, além de pessoas do povo, tomou parte mil praças de policia e do corpo de bombeiros.

Nessa mesma noite effectuar-se-ha o banquete official off recido ao Sr. Dr. Campos Salles pelo Sr. general Julio Roca.

CHILE

Diz um telegramma de Santiago, recebido nesta capital na tarde de hontem, que em rodas governamentais affirmase ter o governo da Bolivia devolvido ao do Chile a nota que recebeu do ministro chileno Sr. Koenig.

ESTADOS UNIDOS

Segundo os telegrammas publicados em Nova York no dia 27 do corrente, os rebeldes columbianos foram derrotados pelas tropas fieis ao governo do Presidente San Clemente.

ALLEMANHA

Diz um telegramma de Pekin, recebido na capital da Allemanha no dia 28 do corrente, ter sido julgado pelo conselho de guerra, que reuniu-se em Pekin, e composto de officiaes tirados dos diversos destacamentos das tropas alliadas, o assassino do ministro allemão, o Sr. barão de Von Ketteler, tendo, porém, sido adiado o pronunciamento da sentença por falta de uma prova que evidenciasse ser o individuo julgado o proprio assassino.

FRANÇA

Pensam alguns jornaes parisienses que o rei Leopoldo da Belgica abdicará em favor do conde de Flandres.

— O ministro da marinha do gabinete francez, diz um telegramma de Paris datado de hontem, prohibiu ao commandante do couraçado *Yona* que festejasse o anniversario da batalha de Yona, em que as tropas francezas, commandadas por Napoleão, bateram as da Allemanha e da Russia.

HOLLANDA

Consta na capital da Hollanda acharem-se tensas as relações entre os governos daquelle paiz e o da Grã Bretanha.

INGLATERRA

Pelo jornal londrino *Morning Post* foi publicado um telegramma do seu cor-respondente em Pekin, datado de 21 do corrente, annunciando terem os francezes capturado a luzentes boxers, em uma expedição que realizaram a oeste da capital chinesa.

—Annuncia o *Standard* que pelas tropas regulares chinezas foram expulsos da provincia de Shantung todos os boxers que alli se achavam.

OS ESTADOS

AMAZONAS

O resultado da conferencia entre o governador e o representante da Companhia Amazonas foi declarar o governador a este que procurasse fazer valer os seus direitos no Fôro Federal, visto ser federal o decreto considerando caluca a concessão.

—O pedido de prorrogação para a instalação do Banco do Amazonas, cujo prazo terminava a 29 do corrente, foi indeferido pelo governador.

ALAGOAS

O fiscal do Governo Federal perante o Lyceu, pharmaceutico Antonio Duarte, optando pelos vencimentos de aposentado, solicitou exoneração daquelle cargo.

As inscripções para os exames estão abertas. Espera-se a nomeação do substituto já indicado pelo governador.

— Foi publicada a nova pauta da exportação para vigorar no semestre futuro.

BAHIA

Assumiu a direcção do jornal *A Bahia* o Dr. Methodio Coelho, que já era redactor da mesma folha.

—Estando sancionado, foi publicado o orçamente para o exercicio de 1901.

—A imprensa publicou ante-hontem a seguinte declaração:

«A directoria da Associação Commercial, tendo recebido do governador, por intermedio do chefe de segurança, um pedido para concorrer com os meios ao seu alcance para a manutenção da ordem, tendo feito publicar, em satisfação ao citado pedido, o seu protesto em nome da classe que representa, isentando-a da responsabilidade de actos reprováveis praticados, embora aparentemente, á sombra da classe, por pessoas estranhas, em manifestações hostis á recapção que alguns amigos do ex-governador preparam, vem agora, que se approxima o momento em que os animos se possam exaltar, recomendar á classe commercial, collectiva e individualmente, a maxima compostura, para que em tempo sejam mantidas a paz e a tranquillidade publicas respeitadas as autoridades constituidas, confirmada a respeitabilidade da corporação commercial, como convém á sua dignidade, ostentando-se superior a represalias, que seriam incompatíveis com o criterio que lhe é peculiar.

Secretaria da Associação Commercial da Bahia, 27 de setembro de 1900. — *João Lopes de Carvalho*, presidente interino. — *Domingos Silvino Marques*, secretario.

O Governo continúa tomando providencias para garantir a ordem á chegada do conselheiro Vianna.

RIO GRANDE DO SUL

Realizou-se em perfeita ordem e com immensa affluencia de eleitores a eleição do intendente e conselheiros municipaes para o proximo quadriennio, recabindo a unanimidade dos suffragos nos candidatos republicanos.

A eleição do intendente Montauray causou immensa satisfação, entretanto as festas promovidas para domingo em sua honra deixaram de realizar-se, em vista de suas insistentes solicitações.

S. PAULO

Não tendo apparecido concorrente algum para o contracto da navegação a vapor no littoral do Estado, o governo contractou com o Sr. Joaquim Garcia, proprietario do vapor que effectua viagens no rio Ubatuba para o transporte maritimo entre Ubatuba e Santos dentro de 60 dias, com duas viagens redondas mensaes feitas pelo vapor *Garcia*, subvencionando-o com 2:250\$ por viagem.

— Installou-se hontem em Mogymirim o campo de demonstração de cultura agricola.

— O secretario do interior mandou comprimentar o consul de Portugal por motivo do anniversario dos seus soberanos.

— No dia 15 de outubro realiza-se a assembléa geral extraordinaria dos accionistas do Banco Mercantil de Santos.

— Foi muito concorrida a missa celebrada na igreja de Santa Efigenia por alma do Dr. Souza Lima, ex-presidente do Tribunal de Justiça.

— Na sessão de ante-hontem, a Camara dos Deputados approvou em 1ª discussão o projecto autorizando o governo a contractar a construcção de uma estrada de ferro que ligue esta capital ao ponto mais conveniente do rio Ribeiro de Iguape, e o que autoriza o dispendio de 200:000\$, com a construcção de um quartel de policia em Santos.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.247, de 25 do corrente, pagamento de 434\$, da folha do pessoal empregado na reparação e conservação do edificio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em julho ultimo;

N. 2.222, de 22 do corrente, idem, de 4:500\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvenção pela viagem na linha do sul pelo paquete *Mayrinck*, no mez de julho ultimo;

N. 2.224, da mesma data, idem, de 800\$ a Leal, Oliveira, Silva & Comp., de fornecimentos á Repartição dos Correios, em agosto ultimo;

N. 2.260, de 25 do corrente, idem, de 287\$176, a diversos, de fornecimentos á Directoria do Jardim Botânico; no mez de agosto ultimo;

N. 2.259, da mesma data, idem de 434\$, da folha das diarias do pessoal empregado na reparação e conservação do edificio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em agosto ultimo;

N. 2.248, da mesma data, idem de 1:522\$ a diversos, de fornecimentos á directoria do Jardim Botânico, em agosto ultimo;

N. 2.228, de 22 do corrente, idem de 300\$ a Arminio Vieira & Comp., do aluguel relativo ao mez de agosto ultimo, do prédio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements;

N. 2.255, de 25 do corrente, idem de 104\$128 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de junho ultimo;

N. 2.256, da mesma data, idem de 68\$ a Luiz Macedo, de fornecimento ao deposito central a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de junho ultimo;

N. 2.257, de 25 do corrente, idem de 382\$320 a diversos, idem, idem, no mesmo mez;

N. 2.258, da mesma data, idem de 57\$520 a Antonio Soares Irmão & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de junho ultimo;

N. 2.262, da mesma data, idem de 560\$ a Antonio Affonso Cardoso, idem, idem, no mesmo mez;

N. 2.252, da mesma data, idem de 28\$514 a Adolpho & Veiga, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.253, da mesma data, idem de 1:200\$ a Hime & Comp., idem, idem, no mez de maio ultimo;

N. 2.229, de 22 do corrente, idem de 11:821\$848 á Companhia Mecanica de São Paulo, idem, idem, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 606, da Casa da Moeda, de 17 do corrente, pagamento de 14:489\$172, a diversos de fornecimentos feitos aquella repartição, em junho e julho ultimos.

Requerimento de Lyra Junior & Comp., pagamento de 30\$, de indemnização pelo extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Exercícios findos:

Requerimento do D. Julia da Fonseca Guimarães, pagamento de 316\$, dos vencimentos de seu fallecido marido, o operario José da Fonseca Guimarães, relativos ao anno de 1886.

—Ministerio da Guerra:

Avisos n. 585, de 21 do corrente, pagamento de 1:079\$660, de indemnização ao Ministerio da Marinha, de despesas feitas com as lanchas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso que estiveram prestando serviço ao forte de Coimbra, de 25 de março a 30 de junho ultimo.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretaria das Camaras, Tribunal Civil e Criminal, pretores e juizes seccionaes, aposentados da Justiça, Fazenda, Viação, Exterior, Marinha e Guerra; Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos e fiscaes de bancos, Estatística Commercial, reformados da brigada policial, bombeiros e subsidio dos Srs. senadores e deputados.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 28 de setembro e 1900 (sexta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUENS	QUANTIDADE DE NUENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.	759.20	19.4	14.23	85.8	SE	—	—	—
6 a.	759.32	19.2	13.98	84.6	SE	Encoberto	N	10
9 a.	760.72	19.0	14.56	89.0	SSE	Incerto	..	10
1/2 d.	760.43	19.5	14.10	84.3	SE	Idem	..	10
3 p.	760.51	19.1	14.68	89.0	SE	Mão	N	10
6 p.	760.37	19.1	14.20	86.7	SE	Incerto	..	10
9 p.	761.39	18.5	14.26	90.0	ESE	Idem	N	10
1/2 n.	761.42	18.7	13.99	87.2	ESE	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	20°3
» » á sombra.....	20°3
» minima.....	18°2
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2°m.4
Chuva em 24 horas.....	1°m.50
Duração do brilho solar.....	0h.00

Observações

De 5 h. 55 m. a. ás 6 h. 15 m. a. cahiu chuva, desta hora em diante cahiram chuviscos a intervallos.

Errata—No boletim de hontem (27), na linha—meio-dia—a tensão do vapor é 14°m.81 e não 15°m.81, como foi publicado.

Observações feitas a 0 h. m. em Grvo. (9 h. 07m a da Capital) em:

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761°m.50	767°m.40
Temperatura do ar.....	28°8	17°6
Tensão do vapor.....	19°m.62	13°m.47
Humidade relativa.....	66°/..2	90°/..0
Direcção do vento.....	E	E
Estado da atmospheria.....	Sombrio	Variavel
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Chão	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação—Não houve observação devido à chuva

OBSERVAÇÕES A 0h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHÉRICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto.	Incerto	—	ENE	Muito fraco	—	Encoberto
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	ENE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Muito claro	—	ENE	Duro	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	Nev. tenue alto	ESE	Regular	Peq. vagas	Claro
Natal.....	Limpo	Bom	—	SSE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Regular	—	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Chuviscos	E	Fraco	Chão	Incerto
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Rafagem	Tranquillo	Bom
Aracaju.....	Quasi limpo	Muito claro	—	E NE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Ameaçador	Nevoeiro	SSW	Rafagem	Espelhado	Incerto
Victoria.....	Meio encoberto	Muito bom	Garça	ESE	Regular	Peq. vagas	Encoberto
Santos.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro	ESE	Aragem	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Fresco	—	Mão
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Nevoeiro tenue	ENE	Aragem	—	Mão
Rio Grande.....	Quasi encob.	Variavel	Nevoeiro tenue baixo	F	Muito fraco	Chão	Encoberto

Occorrencias

No Rio Grande do Sul tem havido máo tempo desde 22 do corrente.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de setembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.9	19.4	14.3	85	4.0	S. E	1.0	C—K	0.0	Fina	
4 h. m....	759.0	19.6	14.5	86	6.3	S. E	1.0	K—N			
7 h. m....	760.4	19.1	13.6	83	4.3	S. E	1.0	N			
10 h. m....	760.9	18.4	13.9	88	10.0	S. E	1.0	K—N. N	—	Fina	
1 h. t....	760.3	18.5	13.4	85	11.1	S. E	1.0	K—N. N			
4 h. t....	759.9	18.9	15.3	94	8.3	S. E	1.0	K—N. N			
7 h. t....	761.0	18.8	14.5	90	6.2	S. E	1.0	K—N. N	—	Fina	
10 h. n....	762.0	18.7	13.5	84	6.4	S. E	1.0	K—N. N			
Méd os....	760.42	18.92	14.12	86.9	6.6	—	1.0	—			

Extremos da temperatura: Máximo + n. tarde, 20°.8, mínimo 7 h. manhã, 18°.7.

Evaporação em 24 horas 2^m/m.0.Chuva cahida: às 7 h. da manhã, gottas; às 7 h. da noite, 1^m/m.90. Total em 24 horas, 1^m/m.90.**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:Pelo *Hugarth*, para Lazareto e Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã e cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 10.Pelo *Aguamard*, para o Lazareto e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 5 da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6.

Amanhã:

Pelo *Sevita*, para Port Elizabeth, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 hora da tarde e objectos para registrar até às 11 da manhã.Pelo *Greyhound*, para Cape Town, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até a 1 hora da tarde.Pelo *Netheroy*, para o Lazareto, Ceará e Macio, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11, objectos para registrar até às 9.Pelo *Itay*, para o Lazareto, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 12 da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1, objectos para registrar até às 11 da manhã.Pelo *Santos*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Desterro, Rio Grande e Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguary, recebe do impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 28 de setembro de 1900..... 4.595:837:462

Idem do dia 29:

Em papel.... 159:261:804

Em ouro.... 25:457:576

183:719:380

4.779:556:842

Em igual periodo de 1899... 5.466:090:573

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 28 de setembro de 1900..... 1.514:151:316

Idem do dia 29..... 45:774:622

1.559:925:938

Em igual periodo de 1899... 1.666:666:497

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 29 de setembro de 1900..... 26:861\$459
Idem do dia 1 a 29..... 770:613\$202
Em igual período de 1899... 1.121:861\$736

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em sciencias sociais e juridicas, coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da Capital Federal.

De ordem do Sr. general commandante superior são chamados por este edital os Srs. alferes Rodrigo Saavedra Durão e Joaquim Nogueira Nunes, ambos do 3º batalhão de infantaria da guarila nacional desta Capital, para que se apresentem neste quartel general dentro do prazo de trinta dias a contar da data deste, sob as penas da lei.

E para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente edital, que assigno.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 25 de setembro de 1900.—Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi expedido o *exequatur* a nomeação do Sr. Manuel Maria del Castillo para consul geral da Republica do Paraguay na cidade do Rio de Janeiro, com jurisdição nos Estados Unidos do Brazil, excepto no de Matto Grosso, e do Sr. Clemente Castello Branco para consul nesta Capital.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 29 de setembro de 1900.—O director geral, J. T. de Amaral.

Imprensa Nacional

De ordem do Srs. director geral interino, faço publico, para conhecimento daquelles a quem possa este interessar, que, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recebem-se propostas em carta fechada para a venda de um motor a gaz, em perfeito estado e prompto para funcionar, da força de quatro cavallos, do autor Otto, existente neste estabelecimento, o qual poderá ser examinado nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção Central, 25 de setembro de 1900.—A. Ribeiro Ferreira.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director se faz publico que se recebem propostas, até o dia 15 de outubro proximo futuro, para a instalação da iluminação electrica na Imprensa Nacional, *Diario Official*, officinas e mais dependencias desta repartição.

Os proponentes deverão instruir suas propostas com detalhes sobre os motores a vapor, sobre os dynamos e todos osapparelhos a empregar não só para a produção da electricidade, como o de todos que forem utilizados na iluminação.

A instalação deverá ser para 700 luzes além das lampadas de arco-voltaico, necessarias á iluminação externa.

A directoria, attenta a construção do edificio, reserva-se o direito de exigir as modificações que julgar convenientes a melhor distribuição e instalação dos conductores, durante o serviço da montagem.

A concorrência versará sobre o prazo, custo da montagem e idoneidade dos proponentes.

Secção Central, 28 de setembro de 1900.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o responsável Quintino da Conceição Miranda, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, para que no prazo de trinta dias allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 41\$, demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na 2ª Proctoria, e constitua procurador na sede deste tribunal, ou declare o seu domicilio, para o fim de ser nelle notificado das decisões proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1900.—José Maria da Silva Portilho, sub director.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de Augusto Soares da Silva Torres, commissario da armada, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a importância de 18\$100 em que importa o alcance verificado na tomada das contas do referido commissario, relativas ao periodo de abril a dezembro de 1891, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, e constitua n procurador na sede deste tribunal, ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1900.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Dr. João Maximiano de Figueiredo, ex curador de ausentes, para que, no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 50\$100, demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na Segunda Proctoria, e constitua procurador na sede deste tribunal, ou declare o seu domicilio, para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, em 18 de setembro de 1900.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Dr. Cesar Pereira Pinto, cirurgião de 4ª classe da armada, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a quantia de 19\$100, em que importa o alcance verificado na tomada das contas do referido cirurgião, relativas ao periodo de 21 de agosto a 20 de dezembro de 1893, e constituam procurador na sede deste tribunal, ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1900.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Dr. Cesar Ferreira Pinto, cirurgião de 4ª classe da armada, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a quantia de 81\$926 em que importa o alcance verificado na tomada das contas do referido cirurgião, relativo ao periodo de 5 de fevereiro de 1897 a 31 de maio de 1898, e constituam procurador na sede deste tribunal

ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1900.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que, em virtude de ordem do S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, fica prorogado até o dia 31 de outubro proximo, o prazo para pagamento da 2ª prestação do imposto de consumo sobre os stocks de tecidos e chapéus.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de setembro de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1895, esta repartição procedera, a partir do dia 1 de outubro proximo futuro, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1901.

Assim, pois, são os mesmos interessados convidados a apresentarem as suas declarações nesta recebedoria e em duplicata até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria, 29 de setembro de 1900.—O Director interino, José Ramos da Silva Junior.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante, chefe do Estado Maior General da Armada, se faz publico que fica aberta na 2ª secção do Quartel General, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

2ª Secção do Quartel General da Marinha, 30 de agosto de 1900.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 94

Bahia do Rio de Janeiro — Parcel das Feiticeiras

Aviso que a boia—E—do parcel das Feiticeiras desapareceu, tendo-se quebrado sua amarração e brevemente será substituida por uma outra, seguindo-se novo aviso.

Directoria de Hydrographia, 27 de setembro de 1900.—Luiz Cadaval, capitão de fragata.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 95

Estado das Alagoas—Porto de Maceió—Baixo «Peixe Pao»

Aviso que está agora balizado por uma boia tronconica encarnada, demorando a 15º SE verdadeiro do pharol a 2º aproximados do mesmo, o baixo sem nome nas cartas a entrada do porto de Maceió, o qual é conhecido alli por «Peixe Pao».

Os navios que venham do N devem deixal-o por BE.

Directoria de Hydrographia, 23 de setembro de 1900.—Luiz Cadaval, capitão de fragata.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.176—João Felles de Carv lho.
N. 3.177—John Cowan e The Stirling
Ruler Company Limited.
N. 3.627—Eduardo Augusto Pereira
Nunes.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparem nesta directoria geral, no dia 1 de outubro proximo, a 1 hora da tarde, a fim de assistirem a abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 29 de setembro de 1900.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1901

De ordem do Sr. Dr. director geral, e de conformidade com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro de 1899, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1901, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1ª. nenhuma proposta será aceita sem prévia caução na Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal de 500\$. para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta;

2ª. as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as proscriptões da lei de sello federal;

3ª. as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração;

4ª. o material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas;

5ª. as propostas serão preenchidas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidade do material a fornecer deverão ser mencionados em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim desses modelos;

6ª. E' vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo;

7ª. não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do edital ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

Os proponentes prefiridos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos, ou, caso assim preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10 % da importancia provavel dos fornecimentos e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até a terminação do contracto.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desda já os Srs. proponentes convidados para assistir a esse acto, podendo fazerem-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1900.—O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA DURANTE O ANNO DE 1901

De ordem da directoria, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 30 do proximo mez de novembro, se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

A concorrência versará sobre o preço, em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Poderá ser contractada, parte de carvão das minas de Cardiff e parte de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, do carvão desta ultima procedencia deverão fazer, nos primeiros dias do referido mez de novembro, um deposito de duas toneladas do carvão que offerecem, não só para experiencias como para confrontos no caso de contracto.

Os concorrentes deverão effectuar, até a vespera do dia da concorrência, na thesouraria da estrada a caução de 5.000\$, que reverterá para os cofres da estrada, si preferida uma proposta, o proponente respectivo recusar-se a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades devem ser devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos representantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer carvão de primeira qualidade, procedente das melhores minas ou de Cardiff ou dos Estados Unidos da America do Norte e dellas extraído recentemente, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de nove decimos (0.9 %) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por gramma pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedações, não sendo admittidos mais de cinco por cento (5 %) de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e 10 % de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 1 c. de abertura, inclinadas a 60° em relação ao sólo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expelição for superior ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedações inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

O carvão será entregue em terra, na Estação Maritima da Gambia ou dentro dos va-

gões da estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á média de doze mil toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de quinhentas toneladas diarias.

V

Por cada tonelada ingleza de mil e quinze kilogrammas, entregue nas condições da clausula IV pagará a estrada o preço do, não sendo neste preço incluídos os direitos da alfandega. Os carregamentos destinados e consignados á estrada, á requisição desta, serão despachados por empregados da mesma estrada, devendo para isto os conhecimentos de embarque virem em nome da mesma estrada.

VI

No caso de greve de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff, ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, contanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

Os pagamentos serão effectuados pelos fornecimentos, mensaes no Thesouro Federal, em cambias ou em moeda nacional ao cambio bancario do dia do cumpra-se da Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro Federal sobre a ordem de pagamento expedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena do mez de janeiro de 1901 e ficar concluido em dezembro do mesmo anno.

IX

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir o fornecimento mensal até 20 %, contanto que que disso dê aviso prévio de sessenta (60) dias ao contractante.

X

O contractante, para garantir a execução do presente contracto, deposita na thesouraria da estrada, no acto de sua assignatura a quantia de oitenta contos de réis (80.000\$) ou seu correspondente em ouro, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, podendo em qualquer tempo ser substituido esse deposito por apolices da divida publica, devidamente caucionadas; a caução em dinheiro não vencerá juros. (No caso de dous contractos, esta caução será repartida.)

XI

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá o directoria da estrada multar o contractante de dous a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$), conforme a gravidade da falta.

XII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez e a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula X, em favor dos cofres da estrada.

XIII

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula X.

XIV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Dependendo a execução deste contracto do registro no Tribunal de Contas, fica o mesmo sujeito á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em cumprimento do determinado em aviso-circular n. 8, de 27 de junho de 1900, do mesmo ministerio.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de setembro de 1900.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

FRETE DO ASSUCAR CRYSTAL FINO

De ordem da Directoria se declara, para conhecimento dos interessados, que o *assucar crystal fino* fica incluído na 5ª classe da tarifa geral n. 3, sobre cujas bases será calculado o respectivo frete nas estações desta Estrada, a começar do dia 5 de outubro proximo futuro.

Escritorio da 3ª Divisão, 27 de setembro de 1900. — A. Toscano, sub-director da Contabilidade.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

FESTA DA PENHA

De ordem do Sr. director, faço publico que esta estrada fará trens especiaes de hora em hora, por occasião das festas, que começam no dia 7 de outubro proximo, entre a Ponta do Cajú e o arraial da Penha, partindo o primeiro trem ás 6 horas da manhã e regressando o ultimo ás 8 da noite, previnindo que esses trens não vão a S. Francisco Xavier.

O preço das passagens de ida e volta será de 2\$, de qualquer ponto.

Escritorio da Administração, em 29 de setembro de 1900. — Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, escripturario.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

De ordem do Sr. director, faço publico que ficam supprimidos os trens R-1 e R-2, durante os domingos das festas da Penha.

Escritorio da Administração, em 29 de setembro de 1900. — Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, escripturario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De convocação da massa fallida de Maciel, Costa & Gonçalves para se reunirem no dia 1 de outubro proximo futuro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta camara, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz em exercicio no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napoleão da Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem em como por parte do Dr. curador das massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial — O curador das massas fallidas pede a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos de fallencia de Maciel, Costa & Gonçalves o exame de livros, que a esta companhia. Pede deferimento. E. R. Mercê, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1900. — Luiz F. de Barros Junior. Despacho: Juntar-se. E. R. Mercê, 3 de setembro de 1900. — Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Maciel, Costa & Gonçalves para se reunirem no dia 1 de outubro proximo futuro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta camara, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do

Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expellitor, que na sua transmissão mencionará essa circunstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro das auditorias, que da assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de setembro de 1900. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevivo, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

De convocação de credores de Costa, Rocha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de outubro proximo, a 1 hora, afim de assistirem á leitura do relatório do Dr. curador, da cessão de bens pelos mesmos impetrada, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de cessão de bens em que são supplicantes Costa, Rocha & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — José da Costa Ferreira Maia, Joaquim da Rocha Araújo e Antonio Augusto Fernandes de Araújo, unicos socios solidarios da firma Costa, Rocha & Comp., devidamente incripta no registro ul ex (loc. sob n. 1), estabelecida nesta praça, á rua S. Clemente ns. 24 e 26, com negocio de confeitaria, refinação do assucar, fabrica de conservas alimenticias e armazem de comestivos, estando em embarcações para cumvirem seus compromissos sociaes, que devem vencer se dentro de poucos dias, em virtude da crise actual de retrahimento do credito, ag travada pelos prejuizos com a fabrica de conservas e pela liquidação forçada da Companhia Central do Brazil com a qual a firma ontretinha estreitas relações commerciaes, veem os supplicantes, afim de prevenir a fallencia da sua firma, contra a qual não ha protesto algum de obrigação mercantil, ul ex (certidão sob n. 2), fazer cessão da totalidade de seus bens presentes commerciaes aos credores, para que por elles se pague e os desonerem de toda a responsabilidade, na forma dos arts. 1 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Assim, juntam seus livros, o balanço, o inventario dos bens e a relação dos credores e requeiram a nomeação da comissão de syndicancia para verificar a boa fe e a lisura com que os supplicantes sempre procederam no gyro de seu commercio, sob a dita firma de Costa, Rocha & Comp., e tomar posse provisoria da massa. Pedem a V. Ex. se digne da distribuir a presente a um dos juizes desta camara, afim de que este por sua vez se digne. A. e D. a presente com os documentos exhibidos, deferir na forma requerida. E. R. Mercê, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1900. — José da Costa Ferreira Maia. — Joaquim da Rocha Araújo. — Antonio Augusto Fernandes de Araújo. Despacho: Ao Sr. Dr. C. Guimarães. Rio, 20 de agosto de 1900. — T. Torres. Despacho: D. A. a con-

clusão. Rio, 20 de agosto de 1900. — Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 20 de agosto de 1900. — O distribuidor, J. Concição. Subindo os autos á conclusão, nelles foi proferido despacho nomeando membros da comissão de syndicancia Teixeira Borges & C. e Mendes Raupp & Martins. Feitas pelos referidos syndicos a arrecadação dos bens dos impetrantes, a qual se acha junta aos autos, pelos mesmos folhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil — Teixeira Borges & Comp. e Mendes Raupp & Martins, membros da comissão de syndicancia da cessão de bens requerida por Costa, Rocha & Comp., requeiram a V. S. se digne mandar expedir e litas para convocação dos credores, na forma do art. 38 do decreto n. 917, de 1890, afim de tomarem conhecimento do relatório e discutirem a dita cessão segundo o art. 135 do referido decreto. Em termos taes, PP. a V. S. deferimento. EE. R. M. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1900. — Teixeira Borges & Comp. Mendes Raupp Martins & Comp. Despacho: Sim. Rio, 15 de setembro de 1900. — Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores de Costa, Rocha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de outubro proximo, a 1 hora, afim de assistirem á leitura do relatório dos syndicos, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sob pena de, á revolia, proceder-se como for de direito sobre a cessão de bens impetrada. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na for na da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 17 de setembro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevivo, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Almeida & Fribeda para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelos mesmos offerecida, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata de Almeida & Fribeda, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Almeida & Fribeda, estabelecidos nesta praça, com armazem de secos e molhados, á rua de S. Francisco Xavier n. 68, tendo obtido de seus credores, em mais dos tres quartos do seu passivo, a concordata extrajudicial que ora juntam com os devidos documentos, requeiram a V. Ex. se digne de designar juiz desta camara perante o qual corra o processo da necessaria homologação para os fins de direito, seguindo-se os termos, sendo expedidos os respectivos editaes. Assim pedem deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1900. — Almeida & Fribeda. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 25 de setembro de 1900. — T. Torres. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 25 de setembro de 1900. — Celso Aprigio Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 29 de setembro de 1900. — O distribuidor, J. Concição. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de Almeida & Fribeda para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelos mesmos offerecida, na qual propoem pagar aos seus credores 2/3, a vista por sallo dos seus creditos, sob pena de, á revolia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que

se não publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de setembro de 1900. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subservei. — Celso Aprigio Guimarães.

De publicação da fallencia dos negociantes Ribeiro & Faria, estabelecidos á rua do Rosario n. 132

O Dr. Ataúlfo Napolé de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Ignacio Martins da Silva, devidamente instruido na forma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Ribeiro & Faria, estabelecidos á rua do Rosario n. 132, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de setembro de 1900. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados afixados na forma da lei, por qualquer officio do justica desta camara, que de assm b haver cumprido lavrara a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de setembro de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subservei. — Ataúlfo Napolé de Paiva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	10 d.	9 31/32
» Pariz.....	\$953	\$956
» Hamburgo.....	1\$177	1\$181
» Italia.....	—	\$393
» Portugal.....	—	400
» Nova York.....	—	4\$943
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$738	

Banco de Depósitos e Descontos

Relatorio apresentado á assembleia geral dos Srs. accionistas na reunião ordinaria de 1 de outubro de 1900 pelo seu presidente Antonio Bernardo Pinto

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 26 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 1 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sede do banco, á rua da Aliandega n. 3, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal relativos ás contas do anno bancario, findo em 30 de junho proximo passado, bem como para eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

Os possuidores de acções ao portador, para fazerem parte da assembleia tem de realizar o deposito que determina o art. 21 dos estatutos, até o dia 26 do corrente, dia em que tambem ficam interpidas as transferencias das acções nominativas.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1900. — O director-presidente, Antonio Bernardo Pinto.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—O conselho fiscal, em cumprimento da determinação do art. 20 dos estatutos deste banco, procedeu a exame das contas e balanços relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado e verificou achar-se a escripturação feita com toda a exactidão e de perfeitto accordo com os documentos apresentados.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5%...	814\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	805\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	810\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	940\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	54\$000
Dito da Republica do Brazil....	60\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro	100\$000

Companhias

Comp. Viação F. Sapucahy....	9\$500
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	25\$000
Dita S. Christovão.....	115\$000

Debentures

Debs. da União Sorocabana e Itanaia, 1ª serie.....	40\$750
Secretaria da Camara Syndical, 29 de setembro de 1900.— José Claudio da Silva, syndico.	

Recebeloria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 29 DE SETEMBRO DE 1900

Houve a seguinte alteração na pauta da semana que hoje finda, a saber :

	Por kilogr.
Café em grão	\$760

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commadita por acções—José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ao 16 dias do mez de setembro de 1900, presente a maioria absoluta dos accionistas da sociedade em commadita por acções José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., dissolvida em virtude da assembleia geral de 6 de setembro de 1900, foi acclamado para presidente da assembleia o Sr. Hermano Joppert,

que conviou para secretarios os Srs. Henrique Dunham e Octavio Filgueiras Cornelio.

Pelo presidente foi dito aos Srs. accionistas que, tendo se resolvido a constituição da sociedade anonyma, transformando-se desta arte a mesma sociedade, que toma nova figura juridica, o contingente de cada accionista ou prestação do capital é constituído pelos valores constantes dos bens da sociedade em commandita por acções—José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp. Assim, em obediencia ao art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e art. 3º § 2º do decreto n. 164, 17 de janeiro de 1890, fez-se necessario nomear tres louvados para avaliarem os ditos bens, pelo que pede aos Srs. accionistas que se manifestem no sentido de cumprir as citadas disposições legais.

Pelo accionista Gabriel Filgueiras foi proposto o avaliador H. Dunham, pelo accionista Santos Lobo foi proposto o avaliador Carlos Frederico Harfurt e pelo accionista A. Santos foi proposto o avaliador Alfredo Moraes Silva, louvando-se todos nas pessoas indicadas, que foram aceitas unanimemente pela assembleia.

O Sr. presidente solicitou então que dous dos Srs. accionistas, cujos nomes indicou e que são os Srs. Gabriel Filgueiras e A. Santos, se encarregassem de se entender com os avaliadores nomeados, afim de solicitar que no menor lapso de tempo possivel dessem cumprimento ao seu mandato, convencido como estava de que corresponderiam á confiança da assembleia: os referidos accionistas declararam aceitar a incumbencia.

Pelo accionista Gabriel Filgueiras foi declarado que não apresentava o projecto dos estatutos na presente reunião porque só o deveria fazer na reunião da assembleia geral para constituição definitiva da sociedade anonyma.

Pelo presidente foi dito que, nella mais havendo a tratar, levantava a sessão, mandando lavrar a presente acta, que, lida, achada conforme e approvada pelos presentes, é assignada pelos membros da mesa.

Hermano Joppert, presidente.

Henrique Dunham, 1º secretario.

Octavio Filgueiras Cornelio, 2º secretario.

Assim, o conselho fiscal é de parecer :

Que sejam approvados os actos da directoria, contas e balanços encerrados em 30 de junho de 1900.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1900. — *Conrado Jacob de Niemeyer, — João Vieira da Silva Borges.*

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs accionistas—Em obediencia ao que dispõe o art. 17 § 2º dos nossos estatutos, vimos cumprir o dever de dar-vos conta das operações effectuadas por este banco durante o anno findo em 30 de junho proximo passado.

A cifra que attingiram essas operações foi de..... 13.922:974\$700
que reunida ao saldo do exercicio anterior de..... 3.025:452\$063
omma..... 16.947:527\$146

Representa pela seguintes contas:

1º Semestre:

Titulos descontados.....	3.868:974\$100
Letras garantidas.....	2.117:750\$000
Contas garantidas.....	5.024:852\$143
Letras a receber.....	84:091\$150
Acções em report.....	295:290\$000
	11.492:157\$383

2º semestre:

Titulos descontados.....	1.118:759\$180
Letras garantidas.....	1.021:200\$000
Contas garantidas.....	2.905:612\$473
Letras a receber.....	4.000\$000
Acções em report.....	314:907\$300
	5.454:561\$153

Do que se liquidou:

no 1º semestre.....	8.210:650\$260
no 2º semestre.....	6.050:988\$607
	14.261.637\$867

passando para liquidar no exercicio seguinte..... 2.685.870\$279

Representada por:		
Titulos descontados.....	881:602\$200	
Letras garantidas.....	768:200\$000	
Contas garantidas.....	933:035\$839	
Letras a receber.....	83:091\$150	
Ações em report.....	11:800\$000	2.685:879\$279
O lucro obtido nestas operações foi de.....	871:037\$920	
que juntando ao saldo do outro exercício de.....	64:891\$140	
representa a somma de	435:929\$960	
assim distribuida:		
Dividendos:		
no 1º semestre.....	99:550\$000	
no 2º semestre.....	99:550\$000	199:100\$000
Fundo de reserva:		
no 1º semestre.....	15:000\$000	
no 2º semestre.....	10:000\$000	25:000\$000
Lucros suspensos:		
no 1º semestre.....	25:000\$000	
Despesas de expediente, vencimen- tos da administração e pessoal, honorarios do conselho fiscal, im- postos, juros de depositos por let- tras e contas correntes durante o exercício.....	176:512\$343	
Saldo que passa ao exercício fu- turo.....	10:310\$717	435:929\$960
A conta Fundo de Reserva, que passou do outro exercício com o saldo de.....	625:000\$000	
foi augmentada no 1º semestre com	15:000\$000	
no 2º dito com	10:000\$000	25:000\$000
Passa com o saldo de.....	650:000\$000	
A conta Lucros Suspensos, que passou do outro ex- ercício com o saldo de.....	23:238\$069	
Teve no 1º semestre um augmento de.....	25:000\$000	
	48:238\$069	
No 2º teve o abatimento de.....	20:400\$000	
Passa com o saldo de.....	27:838\$069	
Realizaram-se no exercício 80 termos de transferencias de 2.467 ações, sendo:		
No 1º semestre:		
32 termos por venda de.....	1.276	ações
No 2º semestre:		
44 termos por venda de.....	1.035	»
4 » » alvará de.....	156	»
Total.....	2.467	»

A demonstração acima deixa patente que, não obstante a phase que atravessamos, foi relativamente satisfactorio o resultado das nossas operações, tendo a directoria, para conseguil-o, feito todas as economias de que pôde lançar mão.

O nosso collega de administração, Dr. Alberto de Faria, tendo obtido a necessaria licença, retirou-se, ha dous mezes, para a Europa, afim de tratar da saúde de pessoa de sua familia.

Está terminado o mandato, não só da Directoria como tambem do conselho fiscal, agradecendo aquella a este o concurso efficaz que lhe prestou durante o tempo de sua gestão.

Cumpra a vós, Srs. accionistas, eleger o conselho fiscal, qu certamente, terá o mesmo merito do que nos acompanhar, e nova directoria que continua a gerir os vossos interesses sinão com maior dedicação, ao menos com superior competencia.

E' dever tambem da directoria deixar aqui consignado que todo o pessoal do estabelecimento cumpriu exactamente as obrigações a seu cargo.

Si a assembléa desejar, a directoria está prompta a dar-lhe quesequer outros esclarecimentos sobre as occurencias de que trata o presente relatorio. — Antonio Bernardo Pinto, presidente do banco.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo		
Accionistas.....	22:500\$000	
Fundos pertencentes ao banco (em carteira e de- positados):		
Ações de bancos e companhias...	1.839:336\$169	
Debentures de ditos.....	1.107:812\$258	2.947:148\$427
Apolices geraes de 5 %.....	15:427\$300	
Ditas do empréstimo de 1895.....	573:731\$520	
Ditas do empréstimo de 1897.....	127:172\$500	
Ditas do empréstimo municipal...	173:139\$900	889:471\$220
Contas garantidas por cauções de titulos.....	843:871\$143	
Letras cobrar por conta de terceiros.....	102\$000	

Titulos em carteira:		
De descontos.....	1.462:035\$140	
De letras garantidas.....	790:450\$900	
De ditas a receber.....	84:091\$150	2.336:576\$390
Cauções de titulos recebidos pelo banco como penhor mercantil.....	1.664:260\$720	
Móveis, bensfeitorias e material do escriptorio.....	17:499\$540	
Caução da administração.....	60:000\$000	
Titulos em deposito.....	4.014:413\$605	
Titulos em liquidação.....	374:886\$500	
Caução e garantia de empregados.....	40:000\$000	
Juros e dividendos a receber de titulos de proprie- dades do banco.....	69:357\$550	
Juros de letras por dinheiro a premio.....	10:893\$100	
Diversas contas: saldos.....	3.622:875\$157	
Caixa:		
Saldo em moeda corrente.....	1.039:134\$969	
	17.953:051\$811	

Passivo

Capital:		
Valor de 25.000 ações a .200\$.....	5.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	640:070\$000	
Lucros suspensos.....	48:238\$069	
Penhores mercantis como do activo.....	1.664:260\$720	
Ações em caução.....	60:000\$000	
Titulos pertencentes a terceiros.....	4.014:413\$605	
Depositos:		
Em conta corrente do movimento.....	2.564:525\$222	
Em conta corrente de commit- tentes.....	185:602\$288	
A disposição.....	4:672\$100	2.754:799\$610
Em conta corrente de prazo fixo.....	183:228\$034	
Por letras a prazo.....	561:517\$820	744\$745\$354
Dividendos:		
Saldo a pagar.....	6:151\$000	
Pelo 2º a distribuir na razão de 4\$ por acção integrada.....	99:550\$000	105:701\$000
Juros e descontos:		
Pelos que pertencem ao semestre seguinte.....	13:992\$130	
Lucros e perdas:		
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	48:550\$210	
Diversas contas: saldos.....	2.828:350\$113	
	17.953:051\$811	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—Antonio
Bernardo Pinto, presidente.—Antonio Marinho Felção, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Debito		
Despesas geraes:		
Ordenados do pessoal.....	29:100\$000	
Honorarios da administração, des- pesas de expediente, etc.....	57:301\$320	57:401\$320
Despesas judiciaes e honorarios do advogado.....		1:890\$200
Juros de letras por dinheiro a premio:		
Saldo desta conta.....	28:069\$880	
Menos: Redescuento.....	10:893\$100	17:176\$780
Prejuizo em diversas liquidações.....	4:000\$000	
Saldo.....	195:036\$710	
	275:505\$010	

Distribuição

A fundo de reserva.....	15:000\$000	
A dividendos.....	99:550\$000	
A imposto sobre dividendo.....	2:988\$500	
A honorarios do conselho fiscal.....	1:590\$000	
A lucros suspensos.....	25:000\$000	
A Gratificações.....	2:450\$000	
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	48:550\$210	
	185:036\$710	

Credito

Saldo do semestre passado.....	64:891\$140	
Juros:		
Saldo desta conta.....	84:986\$810	
Menos: Redescuento.....	13:992\$430	70:994\$380

Lucro em diversas operações.....	21:819\$010
Commissões de saques:	
Saldo desta conta.....	6:386\$930
Commissões:	
Saldo desta conta.....	42:056\$000
Juros e dividendos a receber de títulos de proprie- de do banco.....	69:357\$550
	275:505\$010
Saldo desta conta.....	195:036\$710
S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899.—Antonio Marinho Falcão, contador.	

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1900

Activo

Accionistas.....	22:500\$000
Fundos pertencentes ao banco (em carteira e depositados):	
Acções de bancos e compa- nhas.....	1.832:111\$169
Debentures.....	1.112:074\$758
	2.944:185\$927
Apolices de 5 %.....	15:427\$300
Ditas de 1895.....	573:731\$520
Ditas de 1897.....	177:172\$500
	766:331\$320
Contas garantidas, por caução de títulos.....	951:044\$908
Letras a cobrar por conta de terceiros.....	230:393\$270
Títulos em carteira:	
De descontos.....	884:697\$290
De letras garantidas.....	768:200\$000
De ditos a receber.....	88:091\$150
	1.740:983\$440
Cauções de títulos recebidos pelo banco como penhor mercantil.....	2.029:010\$720
Moveis, bemfeitorias e material de escriptorio....	17:499\$540
Caução da administração.....	60:000\$000
Títulos em depósito.....	5.276:515\$005
Títulos em liquidação.....	393:286\$59
Caução e garantia de empregados.....	40:000\$000
Juros e dividendos a receber de títulos de pro- priedade do banco.....	72:505\$910
Juros de letras por dinheiro a premio pelos que pertencem ao semestre seguinte.....	23:540\$16
Diversas contas, saldos.....	3.362:901\$127
Caixa:	
Saldo em moeda corrente.....	1.047:017\$008
	18.977:714\$923

Passivo

Capital:	
Valor de 25.000 acções a 200\$000.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	850:000\$000
Lucros suspensos.....	27:838\$069
Penhores mercantis como do Activo.....	2.029:010\$720
Acções em caução.....	90:000\$000
Títulos pertencentes a terceiros.....	5.276:515\$005
Depósitos:	
Em conta corrente de movimento.....	2.063:502\$791
Em conta corrente de commit- tentes.....	211:904\$351
A' disposição.....	5:333\$400
	2.280:740\$542
Em conta corrente de prazo fixo..	73:085\$010
Por letras a prazo.....	740:059\$570
	813:144\$580

Dividendos:	
Saldo a pagar.....	6:775\$000
Pelo 28º a distribuir na razão de 4\$ por acção integrada.....	99:550\$000
	106:325\$000
Juros e descontos:	
Pelos que pertencem ao semestre seguinte.....	7:125\$420
Lucros e perdas:	
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	10:316\$717
Diversas contas, saldos.....	2.686:698\$870
	18.977:714\$923

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900.—Antonio Bernardo Pinto,
presidente.—Antonio Marinho Falcão, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1900

Debito

Despesas geraes:	
Ordenados do pessoal.....	20:100\$000
Honorarios da administração e despesas de expediente.....	35:516\$140
	55:616\$140
Despesas judiciais e honorarios do advogado.....	2:093\$100
Juros de letras por dinheiro a premio:	
Saldo desta conta.....	47:157\$363
Menos: Redescoto.....	23:540\$160
	23:617\$203
Prejuizo em diversas liquidações..	844\$600
Saldo.....	126:803\$217
	208:974\$260

Distribuição

A fundo de reserva.....	10:000\$000
A dividendos.....	99:550\$000
A imposto sobre dividendos.....	2:986\$570
A honorarios do conselho fiscal.....	1:500\$000
A ratificações.....	2:450\$070
Saldo para o semestre futuro.....	10:316\$717
	126:803\$217

Credito

Saldo do semestre passado.....	48:550\$210
Juros:	
Saldo desta conta.....	37:271\$257
Menos: Redescotos.....	7:125\$420
	30:271\$257
Commissões de saques:	
Saldo desta conta.....	7:188\$630
Lucro em diversas operações.....	21:045\$314
Juros e dividendos a receber de títulos de proprie- dade do banco.....	62:690\$100
Commissões:	
Saldo desta conta.....	39:228\$749
	208:974\$260

Saldo desta conta..... 126:803\$217

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900.—Antonio Ma-
rinho Falcão, contador.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional Commercio e Industria

65—RUA PRIMEIRO DE MARÇO—65

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434
de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos
Srs. accionistas os documentos a que o mesmo
se refere, relativos ao anno social.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1900.

—Franklin Sampaio, presidente.

Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido aos Srs. accionistas para no dia
1 de outubro proximo, a 1 hora, no escripto-
rio da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande,
á rua do Hospicio n. 26, 2º andar, se reuni-
rem em assemblea geral extraordinaria afim
de resolver-se sobre a sua reorganização,
reforma dos estatutos e um novo emprestimo
com titulos preferenciaes.

Ficam desde a presente data suspensas as
transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1900.—
O director-presidente, Antonio Rora de Ro-
drigues.

Companhia União de Trapiches

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem
em assemblea geral ordinaria no dia 8 de outu-
bro proximo, a 1 hora da tarde, á rua Pri-
meiro de Março n. 127, para tomarem conhe-
cimento do balanço e parecer da commissão
fiscal, relativos ás contas até 31 de dezembro
de 1899, e eleger o conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas
os documentos exigidos pela legislação em
vigor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1900.—
Dr. Paulo de Frontin, director-presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900